

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 002 Fls. nº 006-6
Protocolo nº 1.891/2024
EM 22/02/2024

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Projeto de Lei Nº 04/2024

Autor: Ver. Marcelo Moringa

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLEMENTAR UM ESPAÇO PARA ENCONTRO E EXPOSIÇÕES DE VEÍCULOS COM SOM AUTOMOTIVO ALTO, CONHECIDO COMO (PAREDÃO) EM MARECHAL DEODOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - Fica expressamente autorizado a destinação e construção de um espaço apropriado e regulamentado pelo Executivo Municipal, para o desenvolvimento das exibições de encontros de som automotivo conhecido como “PAREDÃO” em áreas rurais sem qualquer transtorno para a população ou transgressão à legislação vigente no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo se estende aos espaços em áreas rurais sem qualquer transtorno para a população.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo único – Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas e sobre a carroceria outeto dos veículos.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, deverá ser feita obrigatoriamente com a proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

VEREADOR
Marcelo Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



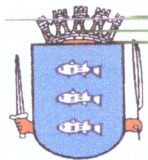
gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza Civil, Penal e definidas em legislação específica, fica o condutor ou o proprietário do veículo, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa será de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) vezes o valor da UFIRM.

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para conta única do Município de Marechal Deodoro.

Art. 6º - Desde que atendam aos limites estabelecidos por legislação própria em vigor, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

- I – Instalada no habitáculo do veículo com finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;
- II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que faça parte de sua programação;
- III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;
- IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º - O Executivo regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contadas da data de sua publicação e a divulgará através de informativos e meio de comunicação local.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



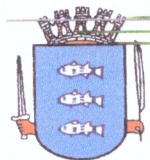
gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

JUSTIFICATIVA

Conforme as reiteradas solicitações dos deodorenses, o referido Projeto de Lei resguardado no Art. 5º I, II e XXII da Constituição Federal de 1988 no que tange ao direito dos amantes de som automotivo possuir um local apropriado e regulamentado pelo Executivo em áreas rurais.

Sendo assim, permitirá o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que certamente atrairá diversos investimentos privados, incentivando o lazer e renda para os deodorenses, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.

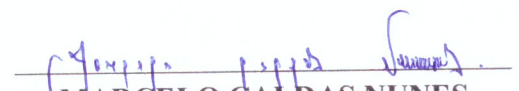
Atualmente o evento de paredões acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e vendedores de equipamentos.

Apesar de já existirem legislações e limites legais para o som, essas regras devem ser respeitadas, observando os direitos dos amantes do som automotivo (PAREDÃO).

O presente projeto irá garantir mais um espaço de entretenimento para a juventude deodorense. Tendo em vista que será legalizado, com estrutura e conforto. É um setor que cresce no mundo todo, inclusive existem muitas equipes de som automotivas formadas no Brasil.

Esperamos que o presente projeto receba o necessário acolhimento dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 27 de Fevereiro de 2024.


MARCELO CALDAS NUNES
VEREADOR MARCELO MORINGA



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060